



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 195/2012-CJCI

Belém, 18 de dezembro de 2012.

Processo n.º 2012.7.008422-6

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Mandado de Busca e Apreensão do adolescente DENISON PIRES MORAES, oriundo do Juízo de Direito da 8^a Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**

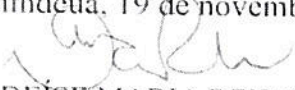
Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

A Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito respondendo pela 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0010155-97.2011.814.0006, ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente representado DENISON PIRES MORAES, filho de RAIMUNDO MORAES FILHO e ROSY MARY PIRES, residentes e domiciliados no CJ. PARQUE MODELO II, RUA SALMO 91, n.º 91, BAIRRO DO CURUÇAMBÁ, EM ANANINDEUA, e o apresente imediatamente neste Juízo, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, ou, não sendo possível, encaminhe-o à FASEPA, devendo a unidade informar a apreensão do adolescente a este juízo no prazo de 24 horas, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, , HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 19 de novembro de 2012.



VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
JUÍZA DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**


Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

A Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito respondendo pela 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0010155-97.2011.814.0006, ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente representado DENISON PIRES MORAES, filho de RAIMUNDO MORAES FILHO e ROSY MARY PIRES, residentes e domiciliados no CJ. PARQUE MODELO II, RUA SALMO 91, n.º 91, BAIRRO DO CURUÇAMBÁ, EM ANANINDEUA, e o apresente imediatamente neste Juízo, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, ou, não sendo possível, encaminhe-o à FASEPA, devendo a unidade informar a apreensão do adolescente a este juízo no prazo de 24 horas, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, , HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 19 de novembro de 2012.


VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
JUÍZA DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE